



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONTRATO Nº 85/2023

Contrato que celebram o Município de São Pedro da Serra e a empresa Bellezier Pneus Ltda, para aquisição de pneus novos e afins para veículos e máquinas, conforme Licitação – Pregão Eletrônico: 24/2023, e vinculado à Lei Federal n. 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 1799, em SÃO PEDRO DA SERRA, inscrita no CNPJ 93.235.968/0001-88, neste ato representado pela SRA. ISABEL CORETE JONER CORNELIUS – Prefeita Municipal, aqui denominada CONTRATANTE, e a Empresa **BELLENZIER PNEUS LTDA**, inscrito no CNPJ 73.730.129/0009-86, situada à Avenida A. J. Renner, 205, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, representada nesse ato por Herlon Ricardo Sato, CPF: 000.407.550-10, aqui denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do processo de Pregão Eletrônico 24/2023, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação nº 24/2023 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 18 de agosto de 2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para fornecimento de pneus novos, primeiro uso, para manutenção dos veículos e máquinas da frota municipal, em atendimento à Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, conforme descrição e estabelecido no Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

Item	Quant.	Especificação	Mínimo Lonas	Prof. Mínima Sulcos
8	2	Pneu 650 x 16	6	

OBS: Somente serão aceitos pneus com fabricação de no máximo 6 meses no ato da entrega, etiqueta do INMETRO/Conpet com resistência ao rolamento e aderência em pista molhada classificados como A, B, C, D e E.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1. Os pneus e afins a serem entregues deverão ser conforme especificações descritas pelo município e deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade – INMETRO/Conpet, com exceção da linha agrícola.

2. Os pneus com defeito ou considerados de má qualidade que não atendem as especificações, deverão ser substituídos imediatamente, num prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de solicitação do setor competente, sem ônus ao Município.

3. A empresa fornecedora deverá prestar garantia mínima pelo período de 12 meses, sem qualquer ônus para a contratante. O prazo de garantia terá início após o atesto da Nota Fiscal.

4. O prazo do contrato será de 60 dias, não admitindo prorrogação.

5. Os pneus novos deverão ser entregues no Município, junto a sede, na Av. Duque de Caxias, 1799, Centro – São Pedro da Serra – RS, no horário das 08h às 11:00 e das 13:30 às 16h30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

1- Do Preço:

a) O preço para o presente ajuste é de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), sendo este o total do contrato, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a entrega total do presente objeto, como segue:

Item	Quant.	Especificação	Mínimo Lonas	Prof. Mínima Sulcos	Valor Unit.	Valor Total
8	2	Pneu 650 x 16	6		R\$ 470,00	R\$ 940,00

2. DO PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, após a devida entrega e verificação conforme item 11 do edital ao qual este contrato encontra-se vinculado, ou seja, o recebimento dos pneus e com emissão da Nota Fiscal.

b) O pagamento será efetuado através de depósito bancário em nome da contratada ou através de boleto bancário.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo fornecedor vencedor do certame e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação se darão através da seguinte dotação orçamentária:

02.01.26.782.0068.2009



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3.3.50.30.39 (10302)
REC. 01
04.01.12.361.0047.2030
3.3.3.90.30.39 (11003)
REC. 20
05.01.10.302.0107.2054
3.3.3.90.30.39 (11853)
REC.40
06.01.08.122.0029.2203
3.3.3.90.30.39 (22482)
REC. 1070
07.01.26.782.0068.2082
3.3.3.90.30.39 (12633)
REC.01
08.01.26.782.0068.2091
3.3.3.90.30.39 (13053)
REC. 01

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

1 - Os pneus serão recebidos na Prefeitura Municipal, ocasião em que será conferida a quantidade, tamanho, e demais especificações exigidas na descrição dos produtos. Sendo que os produtos que estiverem em desconformidade deverão ser substituídos sem custos ao Município.

2 – Os pneus deverão ser entregues no prazo de **60 (sessenta)** dias após solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, **entendido este como prazo de execução deste contrato**. A entrega dos pneus novos será acompanhada e fiscalizada por servidor, o qual, no momento do recebimento deverá proceder à verificação e conferência dos mesmos.

3 - O prazo de que trata o item anterior não admite prorrogação.

4 – Os pneus novos deverão ser entregues no Município, junto a sede, na Av. Duque de Caxias, 1799, Centro – São Pedro da Serra – RS, no horário das 08h às 11:00 e das 13:30 às 16h30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando na entrega dos pneus, não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os produtos em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada *Sr. Renato José Dewes*, Mecânico do Município e que fará instalação dos mesmos.

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III - A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. Herlon Ricardo Sato, ficando como representante da CONTRATADA em caso de ocorrências na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, ou a mesma porcentagem sobre a parte inadimplida em caso de inexecução parcial;



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Montenegro-RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Pedro da Serra, 21 de agosto de 2023.

Esta Minuta se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria.

Em ___/___/___

Gerson Luiz Schafer
OAB/RS 81.506

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

BELLENZIER PNEUS LTDA
Contratada

Fiscal do contrato

Testemunhas:

1. _____

2. _____